



CONTRATO N° 16/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E ENTCO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA (PROCESSO N°1039/2018).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ 27.149.095/0001-66, representado neste ato por sua Presidente Sr^a ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n° 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n°. 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, adiante denominado apenas CONTRATANTE, e ENTCO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA (“ENTCO”), sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ 26.522.280/0001-91, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, n° 750, térreo, Sala Brasília, Alphaville Industrial, Cep: 06454-000 representada pela Sr. Marco Aurélio Leone Fernandes, cédula de identidade RG n° 06.656.235-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o n° 835.540.507-25, residente e domiciliado na Rua Jesuíno Arruda, 755, Itaim Bibi, São Paulo-SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 1039/2018, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal n.º 10.520/2002 e alterações posteriores, demais normas atinentes à matéria, no Termo de Referência e na Proposta, que fazem parte do presente sem necessidade de transcrição e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Micro Focus
Jurídico

auF.

MT



- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos (de modo remoto e/ou presencial), de suporte e manutenção de todos os softwares licenciados da Micro Focus, Data Protector para o DATACENTER do COREN-RJ, conforme descrições abaixo:

Serviço de Suporte ao Software Data Protector

SAID: 104704999125

FL: CONSELHRJHPSW

Quantidade	PN	Descrição	SUBSCRIÇÃO	SLA	Vigência
1	B6961BAE	Data Prot Starter Pack Windows E-LTU			01/12/2018
2	B6965BAE	DP On-line Backup for Windows E-LTU	2153006388-X	24 * 7 Support	a 30/11/2019
2	B6953AAE	Data Prt drive ext UNIX/NAS/SAN E-LTU			

- 1.2. O objeto será recebido:
- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.
- 1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 1.4. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações dos serviços estão previstas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, especialmente:

Micro Focus
Jurídico



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Suporte de Software: A CONTRATADA deverá fornecer, diagnósticos e resolução de problemas, identificação de defeitos e acesso a *patches* dos produtos de software instalados no ambiente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Também deverá disponibilizar atualizações de software para produtos da Entco e de terceiros elegíveis suportados pela Entco, *patches de software* e manuais de referência, incluindo licença de uso e cópia de novas versões de produtos de *software* em todos os sistemas suportados e cobertos pela licença original do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Das características dos serviços de software – Constituem prestações da realização dos serviços de *software* a realização das seguintes obrigações:

- (i) Suporte remoto;
- (ii) Acesso a recursos técnicos
- (iii) Análise e resolução de problemas
- (iv) Atualizações de software da Micro Focus
- (v) Notificações automáticas sobre a disponibilidade de novas versões de software
- (vi) Opção de janelas de cobertura

PARÁGRAFO QUARTO. Suporte de Software: Suporte de *software* remoto com atendimento em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, conforme tabela abaixo:

Nível de gravidade	1: Crítico	2: Elevado	3: Médio	4: Baixo
Descrição do	O sistema de produção está inoperacional. O produto está indisponível,	Falha numa funcionalidade principal. As operações estão seriamente	Falha numa funcionalidade secundária. O produto não funciona conforme	Não há lugar à interrupção do serviço. Por exemplo, pode tratar-se de um



nível de gravidade	dando origem a uma interrupção total do trabalho. Não existe qualquer alternativa disponível.	limitadas, embora o trabalho possa prosseguir com algumas limitações. Existe uma alternativa disponível.	previsto, o que resulta numa perda de funcionalidade secundária. Pode estar disponível uma alternativa.	pedido de documentação, de informações gerais ou um pedido de melhoria no Software.
Objetivos de Tempo de Resposta Inicial	1 hora	3 horas	6 horas	1 dia útil

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1 O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, e passará a vigorar a partir de **10/12/2018 a 09/11/2019**.

3.2 O valor do contrato é de **RS 18.353,72** (dezoito mil e trezentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) no ano.

3.3 O Contrato será reajustado pela aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como base o mês de renovação do contrato, bem como poderá ser renegociável a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MICRO FOCUS
Jurídico

Handwritten initials: *AF*



- 4.1 As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2018, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002 dos Demais Serviços – Pessoas Jurídicas subitem 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 de Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, por meio de crédito em conta bancária ao prestador do serviço, ou por outro meio acordado entre as partes.
- 5.2. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:
- fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
 - notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
 - rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
 - sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Micro Focus
Jurídico



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, desde que tais informações estejam em posse da CONTRATADA e não estejam sujeitas a direitos autorais, de propriedade intelectual ou obrigações de confidencialidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE, sendo certo que responsabilidade total agregada da CONTRATADA por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE será limitada ao valor do presente instrumento. Em nenhuma hipótese a responsabilidade da CONTRATADA abrangerá lucros cessantes, perdas de receitas ou danos indiretos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por eventuais encargos trabalhistas que possam decorrer deste contrato, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato,



podendo o CONTRATANTE, em prazo acordado entre as Partes, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Durante a vigência deste CONTRATO a CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas cláusulas deste Instrumento, em especial:
- i. Emitir autorização para execução de serviços;
 - ii. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado;
 - iii. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
 - iv. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do objeto contratado;
 - v. Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA às suas dependências, quando em serviço de suporte técnico, desde que devidamente identificados;
 - vi. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
 - vii. Solicitar os serviços através de um sistema Web, email ou telefone que serão disponibilizados pela CONTRATADA.
 - viii. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no objeto do contrato;
 - ix. Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e

MICHA FOCUS
Jurídico



qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Durante a vigência deste CONTRATO a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- i. Disponibilizar à CONTRATANTE um sistema Web para registro das solicitações;
- ii. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- iii. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- iv. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados;
- v. Responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do CONTRATANTE, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a prestação dos serviços;
- vi. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, quando o profissional necessário ao serviço for de outro Estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação;

MicroFocus
Jurídico



- vii. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE;
- viii. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- ix. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- x. Cumprir rigorosamente os prazos previstos com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- xi. Demonstrar que possui equipe técnica especializada para fornecer o serviço pretendido. Para tanto, a qualquer momento, durante a vigência deste contrato, poderá ser convidada a demonstrar a capacitação de sua equipe por meio da apresentação de documentos que comprovem a experiência dos profissionais;
- xii. Deverá conceder à CONTRATANTE acesso ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando seu encerramento condicionado ao aceite do CONTRATANTE;
- xiii. Prestar os serviços de suporte técnico conforme previsto;
- xiv. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Coren/RJ;

Micro Focus
Jurídico



- xv. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual das obrigações assumidas e SLA descrito no item 8 do Termo de Referência – Níveis Mínimos de Serviço (NMS), sujeita a CONTRATADA às penalidades a seguir listadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- i. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa vencedora, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- ii. 0,5 % (zero vírgula cinco décimos por cento) por atraso, hora de indisponibilidade dos softwares e/ou no descumprimento das obrigações assumidas, a multa será aplicada por evento de descumprimento, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- iii. 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- iv. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- v. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;



- vi. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- vii. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa vencedora, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela CONTRATANTE.
- viii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nos incisos *ii e iii* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das sanções previstas nas alíneas *iv e v* do *caput* desta Cláusula são de competência exclusiva da Presidência do COREN/RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO. A totalidade de multas e penalidades sob esta contratação, independente de sua natureza, não ultrapassará o equivalente a 10% do valor global do Contrato, durante a sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou, ainda, por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO



15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.

Ana Lucia T. Fonseca

ANA LUCIA TELLES FONSECA

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Maria Lucia Tanajura Machado

MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Marco Leone Fernandes

Marco Leone Fernandes
Gerente Geral

ENTCO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 26.552.280/0001-91

Empresa contratada

**Micro Focus
Juridico**